



Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CÂMARA TÉCNICA ORIENTAÇÃO FUNDAMENTADA Nº 077/2014

Assunto: Curativo de cateter central.

1. Do fato

Possibilidade de realização de curativo de cateter central de curta ou longa permanência pelo auxiliar e técnico de enfermagem.

2. Da fundamentação e análise

Ante o questionamento suscitado, entendemos que a enfermagem segue regramento próprio, consubstanciado na Lei do Exercício Profissional (LEI Nº 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

Sendo assim, entendemos que os procedimentos questionados podem ser realizados pela equipe de enfermagem sob a supervisão do Enfermeiro. Para isso, o Enfermeiro deve conhecer e avaliar a competência do profissional para então delegar tais práticas, a fim de promover a segurança do paciente que receberá os cuidados.

Segundo o decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987 que regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, a qual dispõe sobre o Exercício da Enfermagem, ficam estabelecidas as atribuições de seus profissionais, como:

[...]

Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe:

I – privativamente:

- a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;
- b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

[...]

- g) cuidados de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;
- h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

II – como integrante da equipe de saúde:

[...]

- f) participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;

[...]

Art. 10. O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - assistir ao Enfermeiro:

- a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- b) na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;

[...]

II - executar atividades de assistência de enfermagem, excetuadas as privativas do enfermeiro e as referidas no art. 9º deste Decreto;

[...]

Art. 11. O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio, atribuídas à equipe de enfermagem, cabendo-lhe:

I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

- a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;

[...]

- i) prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios;

[...]

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas;

- b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

[...]

VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro.

[...]

(BRASIL,1986;1987).

Também no Parecer da Câmara Técnica n. 005/2009, divulgado no site desse Conselho, estão descritas as atividades privativas do Enfermeiro quanto à terapia intravenosa por meio do acesso venoso central.

Ressalta-se a importância da aplicação do Processo de Enfermagem no atendimento a estes pacientes, garantindo a abordagem integral dos mesmos mediante a identificação das necessidades apresentadas para garantir a qualidade do cuidado de enfermagem, conforme Resolução COFEN n. 358/2009. O Processo de Enfermagem é realizado pelo Enfermeiro que prescreve os cuidados de Enfermagem a serem prestados pela equipe.